

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DE 27 (VINTE E SETE) NOVAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**ANEXO VII DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA
CONTRAPRESTAÇÃO**

ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	4
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO.....	8
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	10
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	12
6. DO APORTE.....	13
7. DO REAJUSTE DO APORTE.....	18

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática do DESEMBOLSO EFETIVO no âmbito do CONTRATO.

1.2. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, informando do início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA e da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada UNIDADE ESCOLAR, em até 5 (cinco) dias do respectivo evento.

1.3. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

1.3.1. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.5. Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES) nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

1.6. A incidência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se iniciará a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada uma das UNIDADES ESCOLARES, de acordo com o FATOR DE OPERAÇÃO regrado neste ANEXO.

1.6.1. No período entre o início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA receberá, por UNIDADE ESCOLAR em OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA correspondente ao FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. Mensalmente, a partir do início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, e da emissão do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \left[\sum_{k=1}^m FOT_k + \sum_{j=1}^n FO_j \times (PF + PV \times FD) \right]$$

Em que:

- **CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- **CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- **FO** é o FATOR DE OPERAÇÃO correspondente a cada uma das UNIDADES ESCOLARES *j* com ORDEM DE SERVIÇO emitida, conforme metodologia detalhada no item 2.1.3;
- **FOT** é o FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA correspondente a cada uma das UNIDADES ESCOLARES *k* em OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, conforme metodologia detalhada no item 2.1.3;
- **PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada nos termos do item 2.1.5;
- **PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada nos termos do item 2.1.6;
- **FD** é o FATOR DE DESEMPENHO definido no trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- *m* é o número total de UNIDADES ESCOLARES em OPERAÇÃO TRANSITÓRIA;
- *n* é o número total de UNIDADES ESCOLARES com ORDEM DE SERVIÇO emitida.

2.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deve considerar o FOT e o FO de cada escola proporcionalmente ao número de dias em que cada UNIDADE ESCOLAR ficou, respectivamente, em OPERAÇÃO TRANSITÓRIA e operação plena, esta última instituída após emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.1.2. Durante a OPERAÇÃO TRANSITÓRIA de cada uma das UNIDADES ESCOLARES *k* não será realizada a apuração do FATOR DE DESEMPENHO para fins do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme previsto na fórmula estabelecida no item 2.1.

2.1.3. Para o cálculo da fórmula indicada no item 2.1, os valores do FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA e do FATOR DE OPERAÇÃO, computados quando do início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA e da ORDEM DE SERVIÇO, respectivamente, a serem considerados para cada UNIDADE ESCOLAR no cálculo da CME são apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: FATOR DE OPERAÇÃO e FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA por UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR	FATOR DE OPERAÇÃO	FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA
CEI - Francisco Klein	5,214%	4,534%
CEI - Maria Lucimar Fritz	2,646%	1,967%
CEI - Canis Major	2,607%	1,928%
CEI - Passo Fundo	2,590%	1,912%
CEI - David da Graça	2,597%	1,918%
CEI - Quinze de Novembro	2,615%	1,936%
EEF A - Antônio Michels	3,744%	2,964%
EEF C - Alberto Felippi	5,120%	3,849%
EEF C - Tuiuti	5,038%	3,767%
CEI - Tenente Antônio João	2,755%	2,085%
CEI - Santa Izabel	2,772%	2,100%
CEI - Jorge Parucker Junior (Rua Nova República)	3,641%	1,922%
CEI - Werner Nessler	2,734%	1,968%
CEI - Paranaguamirim	2,702%	1,939%
EEF C - Minas Gerais	5,259%	3,865%
EEF C - Tenente Antônio João	5,089%	6,301%
EEF C - Santa Izabel	5,086%	3,904%
EEF C - Expedicionário Augusto Fiedler	5,210%	4,028%
CEI - Ruy Barbosa	2,870%	2,269%
CEI - Franz Carl Brunken	2,729%	2,131%
CEI - Colon	2,708%	2,109%
CEI - Professor José Meyer	2,721%	2,120%
CEI - Maria Joana dos Santos Cerezoli	2,765%	2,162%
EEF B - Waldemiro José Borges	4,157%	3,313%
EEF A - Amando Germano Alfredo Tank	3,962%	3,231%
EEF C - Professor Sérgio Luiz Dall'acqua	5,282%	4,081%
EEF C - Manoel Calixto Rodrigues	5,390%	4,188%
TOTAL	100%	78,49%

Elaboração: São Paulo Parcerias, 2025

2.1.4. No primeiro trimestre, completo ou incompleto, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os INDICADORES DE DESEMPENHO da UNIDADE ESCOLAR correspondente terão valor 1.

2.1.4.1. Os trimestres de referência para os períodos de aferição serão contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO da primeira UNIDADE ESCOLAR, de acordo com o item 1.3 do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.1.4.2. Caso a UNIDADE ESCOLAR tenha ORDEM DE SERVIÇO emitida menos de 30 dias antes do término do trimestre de referência, os INDICADORES DE DESEMPENHO terão valor 1 também no próximo trimestre de referência.

2.1.5. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PF = 1 - PV$$

2.1.6. A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será definida da seguinte forma e nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

$$PV = 30\% - R$$

Onde:

- **PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na qual incidirá o FATOR DE DESEMPENHO calculado nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- **R** é o percentual do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL definido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de acordo com a avaliação regrada no item 6 do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.1.6.1. O percentual máximo do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL a ser aplicado sobre a Parcela Variável é limitado a 7%.

2.2. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de todas as UNIDADES ESCOLARES, observados os limites máximos dispostos na Tabela 1, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA passará a ser calculada por meio da seguinte fórmula, até o final do PRAZO DO CONTRATO:

$$CME = CMM \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

- **CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- **CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

- **PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do item 2.1.5;
- **PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do item 2.1.6;
- **FD** é o FATOR DE DESEMPENHO definido no trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.3. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.4. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

2.4.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.4.2. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao trimestre imediatamente anterior ao trimestre de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será definido a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após a dedução ou acréscimo das parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos do presente item.

3.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido das seguintes parcelas:

- quantia devida à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO;

- c) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.8 e seguintes deste ANEXO;
- d) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.1.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido das seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.8 e seguintes deste ANEXO;
- f) despesas decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- g) outros valores a compensar decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com até 1 (um) mês de antecedência da entrega do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, a partir do mês subsequente à sua apuração.

3.4. A não contabilização no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado pelo menos 1 (um) ano entre a data de sua apuração e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que compreenderá o resultado dos INDICADORES DE DESEMPENHO das UNIDADES ESCOLARES inspecionadas no trimestre anterior, a NOTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e o FATOR DE DESEMPENHO.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE CÁLCULO, que compreenderá o resultado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e DESEMBOLSO EFETIVO do trimestre subsequente ao trimestre de aferição do FATOR DE DESEMPENHO.

4.3. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e aos GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES avaliadas no período o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborados nos termos deste ANEXO e conforme ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.4. O RELATÓRIO DE CÁLCULO será encaminhado pelo PODER CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA após sua validação.

4.4.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá conter, no mínimo:

- a)** O FATOR DE DESEMPENHO utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculados nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b)** O fator REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, calculada nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c)** O percentual da PF, calculada nos termos deste ANEXO;

- d) O percentual da PV, calculada nos termos deste ANEXO;
- e) O valor das CONTRAPRESTAÇÕES MENSais EFETIVAS do trimestre subsequente, calculada nos termos deste ANEXO;
- f) O valor do DESEMBOLSO EFETIVO com a descrição dos respectivos descontos e acréscimos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 3.1; e
- g) As respectivas memórias de cálculo.

4.5. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à aferição do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO, contestar o FATOR DE DESEMPENHO, o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL e/ou o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com base neste ANEXO e no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.3, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.6.1. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.6 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com respectivas memórias de cálculo discriminadas.

4.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, até o 20º (vigésimo) dia do referido mês, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO e do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, observado o ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.7. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao período de aferição, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os encargos e taxas relacionados à contratação de conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

4.7.2. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), nos termos do CONTRATO, desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.8. No caso de apresentação de contestação conforme o subitem 4.5, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.8.1. A motivação de que trata o subitem 4.8 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.8.2. A contestação de que trata o subitem 4.8 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.8, o valor incontrovertido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.8.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.8.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS do CONTRATO.

4.8.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para que se inclua, no próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos deste ANEXO.

4.8.6. O procedimento de que trata o subitem 4.8 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontrovertido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme prazo previsto no subitem 4.7.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da

DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMMr = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

- **CMMr** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- **CMM_{r-1}** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- **IPCA_r** é o número-índice do ÍNDICE DE REAJUSTE correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;
- **IPCA_{r-1}** é o número-índice do ÍNDICE DE REAJUSTE correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice $r-1$ é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.2. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

5.3. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

6. DO APORTE

6.1. O APORTE será pago pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor máximo de R\$ 172.500.000,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos mil reais).

6.2. O APORTE será pago de forma gradual à CONCESSIONÁRIA, por meio de parcelas calculadas a partir da proporção entre o valor máximo do APORTE disposto no item 6.1 e a META DE AVANÇO FÍSICO concluída em cada UNIDADE ESCOLAR, nos termos do item 6.4.

6.3. As METAS DE AVANÇO FÍSICO correspondem a:

- Meta 1. Serviços Preliminares;
- Meta 2. Fundações;
- Meta 3. Superestrutura e Cobertura;
- Meta 4. Vedações, Revestimentos, Instalações e Sistemas Complementares; e
- Meta 5. Paisagismo e Áreas externas, Edificações Complementares, Comunicação Visual, Mobiliário e Equipamentos.

6.3.1. A descrição que define em que consiste e o que será avaliado em cada uma das METAS DE AVANÇO FÍSICO encontram-se detalhadas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.4. O cálculo da parcela do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA por conta dos investimentos realizados para a construção das UNIDADES ESCOLARES será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$APE_j = APM \times \sum_{l=1}^p FC_{jl} \times NÍVEL_l$$

Em que:

- **APE_j** é a parcela efetiva do APORTE devida à CONCESSIONÁRIA no mês de referência correspondente à META DE AVANÇO FÍSICO concluída em cada UNIDADE ESCOLAR **j** ;
- **APM** é o valor máximo do APORTE indicado no caput do item 6.1;
- **FC_{jl}** é o FATOR DE CONSTRUÇÃO correspondente ao cumprimento da META DE AVANÇO FÍSICO **l** na UNIDADE ESCOLAR **j** , conforme especificado no item 6.5;
- **$NÍVEL_l$** é o nível de conclusão da META DE AVANÇO FÍSICO **l** conforme especificado no item 6.6;

- p é o número de METAS DE AVANÇO FÍSICO cumpridas no mês de referência.

6.5. O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada META DE AVANÇO FÍSICO para cada UNIDADE ESCOLAR será definido conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – FATORES DE CONSTRUÇÃO, por UNIDADE ESCOLAR e META DE AVANÇO FÍSICO

Unidade Escolar	META 1	META 2	META 3	META 4	META 5
CEI - Francisco Klein	0,100%	0,488%	1,124%	1,035%	0,225%
CEI - Maria Lucimar Fritz	0,099%	0,482%	1,110%	1,022%	0,222%
CEI - Canis Major	0,097%	0,469%	1,082%	0,996%	0,216%
CEI - Passo Fundo	0,096%	0,466%	1,074%	0,988%	0,215%
CEI - David da Graça	0,096%	0,467%	1,077%	0,992%	0,215%
CEI - Quinze de Novembro	0,097%	0,471%	1,086%	1,000%	0,217%
EEF A - Antônio Michels	0,141%	0,683%	1,576%	1,450%	0,315%
EEF C - Alberto Felippi	0,178%	0,863%	1,990%	1,831%	0,398%
EEF C - Tuiuti	0,173%	0,841%	1,940%	1,785%	0,388%
CEI - Tenente Antônio João	0,103%	0,501%	1,156%	1,064%	0,231%
CEI - Santa Izabel	0,104%	0,506%	1,166%	1,073%	0,233%
CEI - Jorge Parucker Junior (Rua Nova República)	0,094%	0,458%	1,055%	0,971%	0,211%
CEI - Werner Nessler	0,097%	0,471%	1,086%	0,999%	0,217%
CEI - Paranaguamirim	0,095%	0,464%	1,069%	0,984%	0,214%
EEF C - Minas Gerais	0,176%	0,853%	1,967%	1,811%	0,393%
EEF C - Tenente Antônio João	0,167%	0,813%	1,875%	1,726%	0,375%
EEF C - Santa Izabel	0,167%	0,813%	1,875%	1,726%	0,375%
EEF C - Expedicionário Augusto Fiedler	0,174%	0,845%	1,948%	1,793%	0,389%
CEI - Ruy Barbosa	0,103%	0,499%	1,151%	1,060%	0,230%
CEI - Franz Carl Brunken	0,096%	0,466%	1,074%	0,989%	0,215%
CEI - Colon	0,095%	0,460%	1,061%	0,976%	0,212%
CEI - Professor José Meyer	0,095%	0,464%	1,069%	0,984%	0,214%
CEI - Maria Joana dos Santos Cerezoli	0,098%	0,473%	1,092%	1,005%	0,218%
EEF B - Waldemiro José Borges	0,143%	0,692%	1,595%	1,468%	0,319%
EEF A - Amando Germano Alfredo Tank	0,141%	0,685%	1,578%	1,453%	0,315%
EEF C - Professor Sérgio Luiz Dall'acqua	0,174%	0,844%	1,947%	1,792%	0,389%
EEF C - Manoel Calixto Rodrigues	0,179%	0,871%	2,008%	1,848%	0,401%

Elaboração: São Paulo Parcerias, 2025

6.6. A liberação de cada parcela do APORTE observará também o nível de qualidade da entrega de cada META DE AVANÇO FÍSICO, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e nos parâmetros previstos na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Níveis de conclusão das METAS DE AVANÇO FÍSICO

Nível de Conclusão	NÍVEL _l
CONCLUSÃO INSATISFATÓRIA	0%
CONCLUSÃO SUBSTANCIAL	90%
CONCLUSÃO PLENA	100%

Elaboração: São Paulo Parcerias, 2025

6.7. A cada conclusão de META DE AVANÇO FÍSICO referente à determinada UNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da solicitação pela CONCESSIONÁRIA.

6.7.1. A realização de vistoria ocorrerá com a participação de pelo menos, 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE, 01 (um) membro da CERTIFICADORA DE OBRAS e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

6.7.2. Em até 10 (dez) dias da realização da vistoria do subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os resultados da vistoria e avaliação das obras de engenharia realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

6.7.3. O PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do parecer mencionado no item acima, aprovará as obras de engenharia e intervenções realizadas de acordo com os Níveis de Conclusão da Tabela 3 e, se for o caso, poderá solicitar complementações ou modificações.

6.7.3.1. Para a realização da aferição ou solicitação de correções ou complementações, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE, respectivamente, irão considerar, exclusivamente os termos dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados e as especificações técnicas definidas no ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e nos demais ANEXOS aplicáveis.

6.7.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as correções e modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoável a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 15 (quinze) dias, considerando o volume e a complexidade das intervenções necessárias.

6.7.5. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para realizar nova vistoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta notificação.

6.7.6. No caso de ainda haver discordâncias entre as PARTES quanto à aprovação das obras de engenharia e intervenções realizadas, caberá ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a decisão final de aprovação das obras da respectiva META DE AVANÇO FÍSICO para fins de emissão da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS do subitem 6.7.2, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS entregues, as especificações técnicas definidas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais informações disponibilizadas pelas PARTES a respeito do andamento das obras, observados os procedimentos contidos na CLÁUSULA 47^a do CONTRATO.

6.7.7. Havendo ausência de contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS no momento de conclusão de META DE AVANÇO FÍSICO, deverá ser observado o procedimento detalhado nos subitens a seguir.

6.7.7.1. Em até 10 (dez) dias da notificação mencionada no item 6.7.5, será realizada vistoria na qual participarão, pelo menos, 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

6.7.7.2. O PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da vistoria mencionada no subitem anterior, poderá aprovar as obras de engenharia e intervenções realizadas ou solicitar complementações ou modificações tendo em vista o disposto no subitem 6.7.3.1, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA em prazo adequado, considerado o volume e a complexidade das intervenções necessárias e nunca inferior a 15 (quinze) dias.

6.7.7.3. Após a realização das adequações pela CONCESSIONÁRIA, esta solicitará nova vistoria, que será realizada nos termos deste subitem.

6.7.7.4. No caso de ainda haver discordâncias entre as PARTES quanto à aprovação das obras de engenharia e intervenções realizadas, caberá ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS a decisão final de aprovação das obras da respectiva META DE AVANÇO FÍSICO para fins de emissão da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE, devendo para tanto considerar os PROJETOS DE ENGENHARIA E

ARQUITETURA aprovados, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS entregues, as especificações técnicas previstas no ANEXO IV do CONTRATO - CADerno DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais informações disponibilizadas pelas PARTES a respeito do andamento das obras, observados os procedimentos contidos na CLÁUSULA 47^a do CONTRATO.

6.8. Aprovadas as intervenções correspondentes à META DE AVANÇO FÍSICO pelo PODER CONCEDENTE ou, no caso dos subitens 6.7.6 e 6.7.7.4, após a decisão do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, a CERTIFICADORA DE OBRAS lavrará CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS para o recebimento da correspondente parcela do APORTE, conforme os FATORES DE CONSTRUÇÃO e sistemática descritos no CONTRATO e neste ANEXO.

6.9. A última parcela do APORTE referente a cada UNIDADE ESCOLAR dependerá da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos descritos no CONTRATO e em seu ANEXO IV – CADerno DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.10. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da lavratura da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS, mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

6.10.1. O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.7.2.

7. DO REAJUSTE DO APORTE

7.1. O valor do APORTE será reajustado pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor da parcela do APORTE, bem como a data-base referente a DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$APE_{i,r} = APE_{i,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$APE_{i,r}$ é a parcela efetiva do APORTE reajustada;

$APE_{i,r-1}$ é a parcela efetiva do APORTE calculada conforme item 6.4;

INCC, é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, apurado no mês da emissão da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS correspondente à respectiva META DE AVANÇO FÍSICO de cada UNIDADE ESCOLAR;

INCC_{r-1} é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo o número-índice referente ao mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

7.1.1. O valor do APORTE será reajustado somente 12 (doze) meses após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.